

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 12 de dezembro de 2023, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Vânia Nascimento de Castro, Luciana Ferreira Braga, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e ainda as Conselheiras Suplentes Samara de Oliveira Freire e Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituído, respectivamente, pela Conselheira Suplente Rebeca Melo. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em homenagem à presença dos patronos que acompanharam a sessão de julgamento, o Sr. Presidente apregooou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 0040-001436/2016, Tributo ICMS, ED 24/2023**, Embargante LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S.A, Advogada Fernanda Baracuí Pereira OAB/DF 46.623, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Romilson Duarte. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR) O patrono da recorrente, André Essinger Toledo Castro Varella, acompanhou a sessão de julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à maioria de votos, em conhecer do recurso, para, à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto à preliminar de não conhecimento por intempestividade, o Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Fernando Rezende quanto à rejeição da preliminar de intempestividade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Avelar Schmidt, sendo substituído, respectivamente, pela Conselheira Suplente Rebeca Melo. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo n. 0040-002490/2017, Tributo ICMS, RV 30/2021**, Recorrente CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado Thiago Tabora Simões OAB/SP 223.886, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Romilson Duarte. O Patrono da Recorrente, Filipe Costa Souza OAB/SP 362.835, acompanhou a sessão de julgamento. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas com base na Lei nº 6.900/2021**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, para, também à unanimidade, inicialmente, não acolher a preliminar de decadência suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial**, para reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida, **de 200% para 100% nos itens I e II do Auto de Infração e de 100% para 50% no item III do Auto de Infração**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Avelar Schmidt, sendo substituído, respectivamente, pela

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Conselheira Suplente Rebeca Melo. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Nesse instante, o Sr. Presidente ausentou-se da sessão, passando a condução dos trabalhos ao Conselheiro Romilson Duarte, que foi substituído na bancada de julgamento pela Conselheira Suplente Samara Freire. **b) Processo n. 00040-00006742/2019-18, Tributo ICMS, RV 11/2020**, Recorrente CREAÇÕES OPÇÃO LTDA, Advogado Danilo Maroja Reis OAB/DF 38.187, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas com base na Lei nº 6.900/2021.** O Patrono da Recorrente, Gustavo Nunes de Pinho OAB/DF 29.044, acompanhou a sessão de julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, entretanto reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa aplicada com a autuação discutida, **de 100% para 50%**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Romilson Duarte e ainda o Conselheiro Avelar Schmidt, sendo substituído, respectivamente, pela Conselheira Suplente Rebeca Melo. O Conselheiro Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pela Conselheira Suplente Samara Freire. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **c) Processo n. 00040-00055541/2018-63, Tributo ICMS, RV 105/2019**, Recorrente ALGODOAL ALGODOEIRA LTDA, Advogado Anderson Wiesel OAB/SP 110.778, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Fernando Rezende. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas com base na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão somente para reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais da multa aplicada com a autuação discutida, **de 200% para 100%**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Romilson Duarte e ainda o Conselheiro Avelar Schmidt, sendo substituído, respectivamente, pela Conselheira Suplente Rebeca Melo. O Conselheiro Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pela Conselheira Suplente Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **e) Processo n. 0040-000617/2017, Tributo ICMS, REN 28/2022**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Recorrida SAO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA, Relatora Conselheira Luciana Braga. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Romilson Duarte e ainda o Conselheiro Avelar Schmidt, sendo substituído, respectivamente, pela Conselheira Suplente Rebeca Melo. O Conselheiro Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pela Conselheira Suplente Samara Freire. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **f) Processo n. 0040-001395/2017, Tributo ICMS, RV 139/2019**, Recorrente STERNA LINHAS AEREAS LTDA, Advogado Pablo Picinin Safe OAB/DF 22.911, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Fernando Rezende. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas com base na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão somente para reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa aplicada com a autuação discutida, **de 100% para 50%**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Romilson Duarte e ainda o Conselheiro Avelar Schmidt, sendo substituído, respectivamente, pela Conselheira Suplente Rebeca Melo. O Conselheiro Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pela Conselheira Suplente Samara Freire. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 11/2020 (Ac. 123/2023), REN 17/2022 (Ac. 124/2023) e RV 105/2019 (Ac. 125/2023). Do estoque de ementas de acórdãos a serem aprovadas sob a responsabilidade do Conselheiro Avelar Schmidt, foram redistribuídos à Conselheira Rebeca Melo, que foi designada redatora *Ad hoc*, os seguintes recursos: RV 005/2020, RV 300/2016, RV 39/2018, RV 26/2018, RV 211/2019, REN 15/2019, RV 99/2021, ED 10/2022, RV 98/2021 e RV 60/2021. No momento destinado a indicações e propostas, a Conselheira Vânia Nascimento sugeriu que, por força do art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, os processos sob a responsabilidade do Conselheiro Avelar Schmidt sejam redistribuídos, imediatamente à sua suplente, em face do decurso do prazo em que o mencionado Conselheiro está afastado das suas atividades. O Conselheiro Romilson Duarte comunicou que a sugestão será encaminhada para deliberação na sessão seguinte, uma vez que o Vice-Presidente estará presente para deliberar a respeito do tema. Em seguida, a Conselheira Suplente Samara Freire manifestou palavras de agradecimento aos Conselheiros e servidores do TARF pelo trabalho desempenhado no decorrer do ano de 2023. Encerrando o momento, o Conselheiro Romilson Duarte agradeceu aos Conselheiros e servidores pela forma prestativa que todos atenderam às suas demandas. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Conselheiro Romilson Duarte encerrou a sessão,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

convocando outra, ordinária, para o dia 14 de dezembro de 2023, quinta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES E OLIVEIRA**  
Presidente

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Conselheiro Presidente Substituto

**VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA**  
Procurador

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Conselheiro

**LUCIANA FERREIRA BRAGA**  
Conselheira

**VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO**  
Conselheira

**CARLOS D'APARECIDA PIMENTAL VIEIRA**  
Conselheiro

**SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE**  
Conselheira Suplente

**REBECA DE MAGALHÃES MELO**  
Conselheira Suplente